



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº126/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a criar o CONSELHO MUNICIPAL GESTOR e FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº126/03, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a criar o CONSELHO MUNICIPAL GESTOR e FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, como objetivo da defesa dos direitos básicos do consumidor, a promoção de eventos educativos, modernização do PROCON Municipal e seu custeio.


A matéria em questão atende aos preceitos legais, citados no artigo 3º da Lei, tornando-se necessário sua aplicação em nosso município, face ao interesse em melhorar o desempenho do PROCON em benefício dos consumidores. Somos favorável ao projeto e recomendamos ao plenário a sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de agosto de 2003.

João Aparecido Michelin
PRESIDENTE


Dinalmo Simões Pinto
SECRETÁRIO


João Carlos de Oliveira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone: (43) 422 - 3533 - Fax: 422 - 3378
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº126/03

AUTORIA DO PROJETO – Executivo Municipal

ASSUNTO DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal a criar o CONSELHO MUNICIPAL GESTOR e FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR dando outras providências.

P A R E C E R

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº126/03, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal a criar o CONSELHO MUNICIPAL GESTOR e FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, como objetivo da defesa dos direitos básicos do consumidor, a promoção de eventos educativos, modernização do PROCON Municipal e seu custeio.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto a legalidade da matéria.

Somos pela aprovação do projeto, que visa principalmente o reparo tanto do consumidor como da empresa, no tocante aos seus direitos. O Fundo terá fonte de arrecadação, administrado por Conselho Gestor, sem qualquer aplicação de recursos do município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 11 de agosto de 2003.


João Carlos de Oliveira
PRESIDENTE


João Aparecido Michelin
SECRETÁRIO


André Luiz Rossi
RELATOR